



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020

PROCESSO Nº 064/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, , inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MAGRO & COLTRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, da Rodovia RS 420 – Km 02, CEP 99700-970, interior de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.958.153/0001-16, neste ato representada pela Srª **MARCIA REGINA MAGRO**, inscrita no CPF sob o nº 026.216.429-93 e RG 62727233, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento de Dispensa de Licitação nº 036/2020, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa especializada na área da Medicina Holística Alternativa, para atendimento junto ao Município de Barra do Rio Azul/RS, a serem prestados aos munícipes locais, desenvolvendo trabalhos como ministrar palestras, cursos de formação, trabalhos em grupos, oficinas e análise na área da terapia holística, visando a prevenção, educação e promoção em saúde, com uma carga horária mensal de 20 (vinte) horas. Os referidos serviços deverão ser prestados junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, ou outro local disponibilizado pelo Município, conforme cronogramas definidos pelo Município.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a **CONTRATADA** executar atividades normais inerentes à prestação de serviços em **MEDICINA HOLÍSTICA ALTERNATIVA** entre outros de competência técnica do Terapeuta Holístico, disponibilizando para isto, profissionais capacitados e habilitados para tanto.

2.2. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na sede do **CONTRATANTE**, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da **CONTRATANTE**, cabendo a **CONTRATANTE** disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A **CONTRATADA** será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

Parágrafo Primeiro: Os profissionais deverão cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 20 (vinte) horas mensais, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 2.960,00** (dois mil, novecentos e sessenta reais), para um total de 20 (vinte) horas mensais, totalizando o valor do presente contrato em **R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais)**.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, inicialmente pelas indicadas abaixo:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2035	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA EM GERAL – ASPS
339039000000(172)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar de 1º de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento.

8.2. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

12.3. Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Obs: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de novembro de 2020.

Município de Barra do Rio Azul,
MAXIMINO FRANCISCO BASSO,
Prefeito Municipal, em Exercício,
c/Contratante,

Magro & Coltro Prestação de Serviços Ltda – ME,
MARCIA REGINA MAGRO,
Sócia Administradora,
c/Contratada.